



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 – CG/PGE

Estabelece medidas preventivas afetas ao trabalho remoto e outras envolvendo as situações afetas ao Novo Coronavírus e à enfermidade COVID-19; dispõem a respeito da emissão temporária de parecer referencial, visando prevenir movimentação de processos; dispõem quanto à conjuntura jurídica advinda ou resultante do estado de calamidade pública declarado através do Decreto nº 1413 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, *caput* e inciso XVII da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 1413 de 19 de março de 2020, o Senhor Governador do Estado decretou estado de calamidade pública em âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as disposições atinentes ao Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, que tratou da situação emergencial envolvendo o Novo Coronavírus e a pandemia denominada COVID-19, e que no art. 8º do desse decreto o Chefe do Poder Executivo determina que, dentre as medidas preventivas à COVID-19, sejam adotadas atinentes à adoção do sistema de trabalho remoto;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 04/2020-PGE, de 22 de março de 2020, que estabelece recomendações a respeito de medidas de proteção a serem adotadas em âmbito interno e quanto aos trabalhos prestados pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 04/2018-CONSUP, que, ao discorrer a respeito das manifestações próprias à Procuradoria-Geral do Estado, estabelece rol de institutos, dentre os quais, o parecer e a nota técnica;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses em que haja manifestação anterior da Procuradoria-Geral do Estado; nos casos de pequena complexidade ou quando o parecer não for obrigatório, visualiza-se a possibilidade de que tal manifestação seja substituída pela Nota Técnica;

CONSIDERANDO que, havendo possibilidade, é corrente o uso do “parecer condicionado”, medida na qual se exara manifestação prévia aprovativa sobre determinado processo, dispensando-se, assim, retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, desde que, na hipótese, sejam atendidos os preceitos edificados ou tidos como pré-requisitos;





ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que nalguns órgãos de assessoramento já é assente a utilização do instituto chamado “parecer referencial”, a exemplo do contido na Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, instrumentos que, por sua própria natureza, se contrapõem à elaboração de manifestação meramente conformativa, ou seja, que se resume à mera e pura confrontação de fatos com planilhas previamente elaboradas,

CONSIDERANDO a necessidade premente de se prevenir movimentações de pessoal, e bem assim restringir, tanto que possível, as movimentações de processos e procedimentos administrativos, principalmente, sabendo-se que na Procuradoria-Geral do Estado e, de modo geral, no Estado do Amapá, existem ainda dezenas, quiçá, centenas, de processos que tramitam sob a forma física, passando, assim, em varias mãos, tornando-se propenso a se constituir vetor de transmissão do Novo Coronavírus;

Considerando o contido no Despacho nº 44/2020-CG/PGE, datado de 25 de março de 2020,

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de calamidade pública afeta à pandemia COVID-19, tal como prevista no Decreto nº 1413 de 19 de março de 2020, na emissão de pareceres e demais manifestações de natureza administrativa, os Procuradores do Estado, tanto que se torne fática e juridicamente possível, deverão adotar e sugerir a adoção de procedimentos que permitam reduzir ao máximo a movimentação de processos, como:

I – utilização de pareceres de natureza referencial, estipulando-se hipóteses nas quais, havendo subsunção do conjunto fático ao contexto jurídico apresentado, estejam dispensados o envio de cada ato ou processo para exame da Procuradoria-Geral do Estado;

II - a adoção da Nota Técnica em substituição ao parecer, quando cabível tal procedimento.

Art. 2º. Ao fazer a recomendação ou a elaboração do parecer que sirva como referência, o Procurador deverá evidenciar a necessidade de que o gestor ou o destinatário do parecer declare de modo objetivo que a situação examinada está abrangida pelo contido no parecer referencial.

Art. 3º. Para o disposto nesta instrução normativa, se observará os preceitos a seguir:

I - processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial: entende-se como aqueles que, exarada a primeira manifestação, a mesma examina todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, cabendo à área técnica ou técnico-jurídica no órgão de origem atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do pronunciamento que serviu de referência.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

II – para a aplicação da manifestação jurídica referencial deverão ser observados:

a) A atividade jurídica exercida posterior à emissão do parecer referencial deverá se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência ou simples interpretação de documentos constantes nos autos e, ainda, subsumir-se a qualquer das hipóteses contidas nas alíneas *b*, *c* ou *d*.

b) Situação fática ou jurídica inserida no contexto de compras, prestação de serviços ou contratação de obras atinentes ao combate da pandemia COVID-19;

c) Outras situações afetas a compras, prestação de serviços ou contratação de obras que, malgrado não inseridas no contexto afeto à alínea *b*, requeiram semelhante procedimento ao contido nesta instrução normativa, como, as afetas à saúde e prorrogação de contratos.

d) Situação contida no âmbito do sistema de Tratamento Fora do Domicílio ou afeta à saúde pública, e as medidas protetivas concernentes à infância e adolescência e aos idosos.

III – vedação de utilização dos termos desta instrução nos casos que envolvam direitos remuneratórios ou afetos à carreira, de servidores públicos civis ou de militares.

Art. 4º. A fim de verificar a conformação do contexto fático ao traçado no modelo referencial, poderão ser utilizados mais de um parecer referencial, ou, ainda, pareceres normativos ou súmulas administrativas existentes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º. Esta instrução normativa permanecerá em vigor até que seja revogada tácita ou expressamente, devendo operar-se a revogação de pleno direito, independentemente de declaração expressa, quando cessar a situação afeta à COVID-19, quando for revogado o Decreto nº 1413 de 19 de março de 2020, e, ainda, quando o assunto ora tratado for disciplinado pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ou por outra autoridade competente para tanto.

Publique-se.

Macapá/AP, 25 de março de 2020.

ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS

Procurador de Estado Corregedor

Mat. nº 952222